



Estado da Paraíba  
"Casa Manoel Germano Neves"  
CNPJ 12.920.278/0001-66

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 25 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre ações preventivas, bem como o funcionamento do expediente no período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), na Câmara Municipal de Vereadores de Itatuba.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itatuba - PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15/2020, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção de disseminação da Covid-19 no município de Itatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16/2020, de 17 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itatuba, ações preventivas e o funcionamento do expediente no período de enfrentamento do coronavírus (COVID-19), de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I - as sessões tanto ordinárias quanto extraordinárias serão realizadas por meio de prévia convocação pelo Presidente da câmara, em até 24h anterior a realização da respectiva sessão, para a discussão de projetos de lei em caráter de urgência e emergência;

II - todas as sessões, inclusive reuniões de comissões permanentes, serão realizadas virtualmente durante a vigência do presente Decreto;

III - as sessões poderão ser transmitidas pelas redes sociais disponibilizadas via internet vedada a participação física de público;

IV - os trabalhos administrativos serão realizados pelos sistemas home office, de segunda-feira a sexta-feira, em turno único presencial, das 08h às 12h, sendo que o atendimento ao público se dará, preferencialmente, pelo seguinte e-mail: camaraitatuba@hotmail.com;

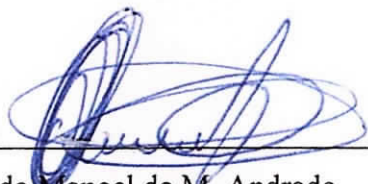
V - Todo vereador e servidor deve comunicar de forma imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou Organização Mundial de Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no Posto de Saúde para avaliação;

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º O presente Decreto vigorará até 31/05/2020, podendo ser revogado ou prorrogado de acordo com as novas orientações expedidas pelo Governo Estadual e Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itatuba/PB, 25 de maio de 2020.



---

Fernando Manoel de M. Andrade

*Vereador Presidente*